



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ph. 01
rg

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 048/78

Espécie do Expediente: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TER

MO DE ACORDO COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO RGS."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 03 / ABRIL / 19 78

Protocolado sob N.º 808/FLs.05

ANDAMENTO

Em Sessão Ordinária de dia 03/04/78, o presente projeto foi aprovado por unanimidade juntamente com o pedido de urgência urgentíssima solicitado pelo Ver. Heone Cunha. A Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social deu parecer favorável ao mesmo. Res.

PLE 048/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011549 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 816F4267D8D248AF7F12382E4672A3EE





Fls. 02
19

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

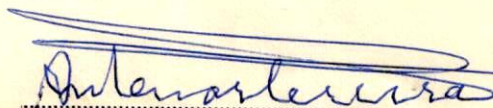
PROCESSO N.º 048/78

REQUERENTE

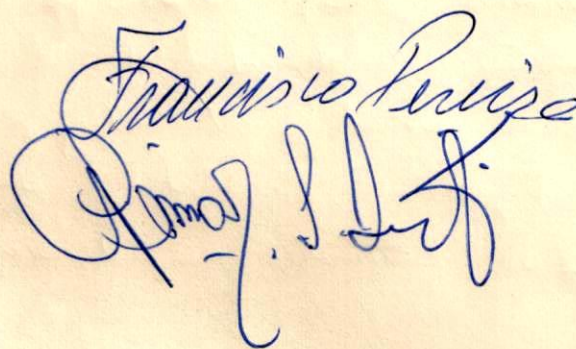
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:
PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO.

Sala das Comissões, em 03/04/78

.....
Presidente



Relator



PLE 048/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011549 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 816F4267D8D248AF7F12382E4672A3EE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 418 / GAB/78

GUAÍBA, 03 DE abril DE 1978

Senhor Presidente

Junto a este estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 048/78, para ser apreciado por essa Colenda Câmara Municipal.

Trata-se de termo de acordo a ser ratificado por / essa Câmara Municipal, através do qual o Estado do Rio Grande do Sul e o Município ajustam cooperação recíproca na área de ensino/ de 1º grau no meio rural. Junto ao projeto, segue minuta do termo de acordo, de modo a permitir melhores esclarecimentos para os se nhores vereadores.

Sem mais, deixamos aqui as nossas

Cordiais Saudações

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FLS. 04
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 048/78

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TÊRMO DE ACORDO COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar / termo de acordo com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação e Cultura, visando objetivar condições de cooperação recíproca quanto ao controle, expansão, descentralização e atualização do ensino de 1º grau no meio rural.

Art. 2º - Fica o Estado do Rio Grande do Sul obrigado a transferir ao Município, em dinheiro, a importância mensal de Cr\$ 120.028,00 (cento e vinte mil e vinte e oito cruzeiros), para custeio em educação de 1º grau na zona rural.

Art. 3º - Ficam mantidas as cláusulas e condições estabelecidas no citado Termo de Acordo, cuja minuta, em anexo, faz parte da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei/entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



PLE 048/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 011549 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 816F4267D8D248AF7F12382E4672A3EE

205

043 1978
10 04 678

SENHOR PREFEITO:

PELO PRESENTE, ENCAMINHAMOS A V.SA., EM ANEXO, O AUTOGRAFO DO PROJETO-DE-LEI Nº 048/78, QUE "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE ACORDO COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO RS.", APROVADO POR UNANIMIDADE PELA CÂMARA MUNICIPAL, EM REUNIÃO DO DIA 03/04/78, PARA FINS DE SANÇÃO DESSE EXECUTIVO.

OUTROSSIM, SOLICITAMOS A V.SA. A GENTILEZA DE ENVIAR-NOS, SE SANCIONADO FOR O PROJETO, UMA VIA DA LEI CORRESPONDENTE, PARA FINS DE INTEGRAR OS ARQUIVOS DE NOSSA SECRETARIA.

SEM OUTRO OBJETIVO, SUBSCREVEMO-NOS.

RESPEITOSAMENTE,


VER. ULISSES DE SOUZA MARÇAL
PRESIDENTE

ILMO. SR.
DR. SOLON TAVARES
DD PREFEITO MUNICIPAL
N/CIDADE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE ACORDO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O MUNICÍPIO DE GUAÍBA VI-SANDO OBJETIVAR CONDIÇÕES DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA QUANTO AO CONTROLE, EXPANSÃO, DESCENTRALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO ENSINO DE 1º GRAU NO MEIO RURAL.

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação e Cultura, doravante denominada SECRETARIA, representada pelo Secretário Aírton Santos Vargas, devidamente autorizado pelo Decreto nº 22.351, de 31 de janeiro de 1973, e o Município de Guaíba, representado por seu Prefeito Solon Tavares têm como certo e ajustado entre si, mediante o presente instrumento, as obrigações estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - Do objeto

Constitui objeto do presente Acordo a melhoria da qualidade do ensino, o aumento de produtividade do sistema educacional e a integração da educação com o desenvolvimento científico, tecnológico e com o crescimento global do país.

SEGUNDA - Das obrigações do Município

O Município compromete-se a:

- 1 - Elaborar, anualmente, com fundamentação na Lei de Diretrizes e Bases e na política Educacional do Estado do Rio Grande do Sul, o Plano Operativo de Educação Municipal (POEM), fixando as linhas gerais que deverão nortear o desenvolvimento e atualização do Ensino de 1º Grau no meio Rural, estabelecendo as medidas de execução conforme diretrizes e metodologia expedidas pela Secretaria.
- 2 - Manter e desenvolver as atividades do Órgão Municipal de Educação, responsável pela condução de seus problemas educacionais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 3- Contratar professores com nível de titulação previsto na Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971, somente admitindo professores leigos quando não houver titulados e ainda assim com a concordância da Secretaria.
- 4 - Utilizar os recursos provenientes do Estado dentro da respectiva disciplina orçamentária, bem como prestar contas nos termos da / Legislação vigente, cumprindo o disposto no item seguinte.
- 5 - Os recursos financeiros previstos neste acordo ficarão depositados em conta vinculada na Caixa Econômica Estadual ou Banco do Rio/ Grande do Sul se houver, e quando não, em qualquer estabelecimento/ de Crédito, utilizáveis somente em despesas com a educação, mediante cheque nominal.
- 6 - Continuar a manter e administrar as Escolas Estaduais em fase / de municipalização, assumidas pelo Município no ano de 1974.

TERCEIRA - Das obrigações da Secretaria

Compete à Secretaria:

- 1 - Cooperar financeiramente com o Município, de acordo com a especificação seguinte: a) com recursos humanos correspondentes a tres/ professores que serão colocados à disposição do Município, conforme anexo 1, e cujos vencimentos, salários e demais vantagens importam/ atualmente em uma despesa mensal de Cr\$ 13.881,00 (Treze mil, oito-/ centos e oitenta e um cruzeiros). b) transferir ao Município, em di- nheiro, a importância mensal de Cr\$ 120.028,00 (Cento e vinte mil e vinte e oito cruzeiros), para custeio em educação de 1º grau na zon- rural.
- 2 - A partir do mes de maio de 1978, inclusive, corrigir os compro- missos de que trata o item 1 desta cláusula terceira, de acordo com o percentual de aumento concedido pelo Estado a seus servidores.
- 3 - Dar assistência técnica aos Órgãos Municipais de Educação atra- vés das respectivas Delegacias de Educação.
- 4 - As despesas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula, correrão à conta da Unidade de Orçamento 1902, Atividades 2243, Auxílio às / Prefeituras Municipais para manutenção do Ensino de 1º Grau rural -





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

QUARTA - Da vigência

O presente Acordo terá vigência a partir de 1º de janeiro / de 1978 até 31 de maio de 1979, sendo prorrogável automaticamente, por períodos iguais, até o limite de quatro anos, caso não haja denúncia de alguma das partes, com antecedência mínima de 30 dias.

QUINTA - Da rescisão

A não observância de uma ou mais cláusulas estabelecidas neste instrumento implicará na sua rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial.

SEXTA - Do foro

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para quaisquer ações relativas ao presente Acordo.

E, por estarem acordes as partes assinam o presente instrumento em 6 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas/ abaixo.

Porto Alegre, 1º de janeiro de 1978.

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

